



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 SRP – SAÚDE (Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei federal 13.979/2020, Decreto Municipal 2.968/2008, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
CÓDIGO UASG	926995
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	13 de Julho de 2020, às 09 horas – Horário de Brasília/DF.
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para 100 (cem) leitos de UTI's adulto/pediátrica, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico, bem como o fornecimento de insumos e acessórios, pelo sistema de Registro de Preços, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da situação de emergência da COVID-19, conforme Edital e seus anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO ME E EPP.	DE () SIM (X) NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	DE (X) SIM () NÃO Conforme subitem 8 do edital.
MODO DE DISPUTA	Aberto – Conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024/19 (Subitem 6.2. do edital)
ESTIMADO	Caráter Sigiloso – Conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/19
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
PROCESSOS Nº	Bee 27638
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br , no site da Secretaria Municipal de Saúde https://www.saude.goiania.go.gov.br ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621.	



INDICE

1. Do Objeto.....	3
2. Da Sessão Pública.....	3
3. Das Condições Gerais para Participação.....	4
4. Do Credenciamento.....	5
5. Do Envio das Propostas e Documentação.....	6
6. Da Abertura das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate.....	7
7. Da Proposta de Preços e seu Julgamento.....	10
8. Da Solicitação de Amostras.....	13
9. Da Habilitação.....	14
10. Da Impugnação e Esclarecimentos do Ato Convocatório.....	20
11. Dos Recursos.....	21
12. Do Registro de Preços.....	22
13. Da Contratação / Fornecimento / Ata De Registro De Preço.....	23
14. Das Alterações na Ata de Registro de Preços.....	26
15. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços.....	27
16. Das Penalidades e Das Sanções.....	27
17. Do Pagamento e do Reajuste.....	29
18. Dotação Orçamentária.....	31
19. Fraude e Corrupção.....	31
20. Das Disposições Gerais.....	31
21. Da Prestação da Garantia.....	33
22. Do Foro.....	35
23. ANEXO I – Termo de Referência.....	36
24. ANEXO II – Declaração de Habilitação.....	54
25. ANEXO III – Carta Proposta.....	55
26. ANEXO IV – Modelo Ata de Registro de Preços.....	56
27. ANEXO V – Recibo do Edital.....	61
28. ANEXO VI – Fiança Bancária.....	62
29. ANEXO VI – Minuta Contratual.....	63



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SMS, por meio de Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria Municipal nº 010/2020 torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Eletrônico n.º 069/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme **processo Bee 27638**, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei federal 13.979/2020, Decreto Municipal 2.968/2008**, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019 **aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e exigências deste Edital.**

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para 100 (cem) leitos de UTI's adulto/pediátrica, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico, bem como o fornecimento de insumos e acessórios, pelo sistema de Registro de Preços, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da situação de emergência da COVID-19.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I deste edital.

2. Da Sessão Pública

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



3. Das Condições Gerais para Participação

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.2.1.1. Nos itens destinados a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.6. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.6.1. As licitantes que se enquadrarem como Microempresas e Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão declarar-se em campo próprio do sistema de licitações.



3.6.2. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.6.3. Havendo participação de empresas que não sejam Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o(s) lote(s) com destinação exclusiva e/ou com cota reservada, estas serão sumariamente **DECLASSIFICADAS** e ficarão sujeitas a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.7. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.7.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;

3.7.2. Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93 ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.7.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

3.7.4. Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.7.5. Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.7.6. Quaisquer servidores públicos vinculados a Prefeitura de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, cotista, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado a Prefeitura de Goiânia;

4. Do Credenciamento

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do licitante fazer com que o cadastrado confira a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. Do Envio das Propostas e Documentação

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4. A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

5.4.1. O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;

5.4.1.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

5.4.1.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.4.2. MARCA e MODELO, conforme o caso;

5.4.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.5. Os valores de referência para aquisição do objeto têm **Caráter Sigiloso** – Conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/19.

5.6. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se



tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste edital.

5.10. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

5.10.1. As propostas de preços são irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6. Da Abertura das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate

6.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

6.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.2. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.2.1. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 (um centavo) ou de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de



dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.2.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no edital;

6.3.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “Online” pelos licitantes;

6.3.2. A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.

6.3.3. Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema comprasnet.

6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema comprasnet.

6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo(a) Pregoeiro(a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

6.8.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.9. Para os ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme Termo de Referência - ANEXO I Será efetivado a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa



de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.9.1. Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

6.9.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

6.9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

6.9.2.3. Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.

6.9.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, **considerando-se o valor estimado para a contratação**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

6.11.1. O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação no sistema eletrônico, envie a **proposta ajustada** conforme ANEXO III– Modelo de Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

6.11.2. Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 7.

6.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a),



sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 16 deste Edital.

6.12.1. Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.

7. Da Proposta de Preços e seu Julgamento

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO**, para fornecimento dos produtos nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

7.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.1.2. O(a) Pregoeiro(a) recorrerá ao auxílio de técnicos da área técnica solicitante referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

7.2. A Proposta de Preço Final deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

7.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

7.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

7.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

7.2.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.2.1.4. As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;



7.2.1.5. Prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.1.5.1. Caso o prazo de que trata o item 7.2.1.5, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.1.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.2.1.6. Todas as informações e declarações conforme modelo dos ANEXOS, deste Edital.

7.2.1.6.1. Caso as declarações de que trata o item 7.2.1.6, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

7.2.1.7. A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:

7.2.1.7.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

7.2.1.7.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 7.2.1.7.1, e vice versa.

7.2.2. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis constantes do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

7.2.3. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no processo.

7.3. Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):

7.3.1. Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do item 7.2, conter vícios ou ilegalidades;

7.3.2. Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;



7.3.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.3.4. Apresente preço excessivo, observado o disposto no item 7.3.2.

7.3.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.

7.3.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:

7.3.5.2. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.3.5.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

7.3.5.4. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.4. Para os LOTES de “COTA RESERVADA” (se houver) - conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4.1. Para a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da ampla concorrência, se for o caso.

7.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem desta licitação em relação à ampla concorrência, poderão também concorrer à cota reservada.

7.4.3. Na hipótese de uma mesma microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora quanto à cota para ampla concorrência e à cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.

7.4.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.5. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.6. Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;



7.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 7.6 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do item 6.11.

7.7. A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.

7.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no Sicaf e na documentação apresentada.

8. Da Solicitação de Amostras

8.1. O(a) Pregoeiro(a) solicitará parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria para orientar sua decisão.

8.2. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra(s) e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e conseqüente aceitação da proposta.

8.2.1. A convocação para envio de amostra será feita por meio de intimação, enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação.

8.2.2. O fornecedor intimado deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independente da confirmação, o tempo para envio de amostra será considerado.

8.2.3. Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via e-mail, para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.

8.2.4. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão ser entregue(s), no prazo indicado constante na intimação, que será **de 03 (três) dias úteis** após o envio da mesma.

8.2.5. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão estar devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número da licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado na intimação.

8.2.6. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, de acordo com a solicitação do descritivo. De igual modo, amostra(s) deverá estar identificada preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

8.2.7. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual **avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.**

8.2.8. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras que não forem retiradas no prazo de **03 (três) dias úteis**, serão consideradas como “amostra gratuita” e serão enviadas para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.



8.2.9. O não envio de amostra e/ou laudo técnico, e/ou informações técnicas solicitados, bem como a entrega da amostra fora do local ou prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação do licitante.

8.2.10. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá à intimação do segundo colocado, e caso este não atenda as prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.

8.2.11. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica.

8.2.12. Caso de haja interesse de acompanhamento da avaliação de amostra pela equipe técnica, o licitante deverá manifestar seu interesse, junto a equipe de licitação assim que sair a listagem, para que seja comunicado quando e quem dará o parecer, para acompanhamento dos mesmos.

9. Da Habilitação

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.



9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos artigos 10 à 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF 2018.

9.2.1. Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

9.2.2. O licitante, devidamente cadastrado, que estiver com alguma documentação vencida no SICAF e não atualizá-la em tempo hábil, deverá apresentá-la ao(a) Pregoeiro(a), junto as outras documentações exigidas para fins de habilitação;

9.3. O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

9.3.1. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO II** - deste Edital;

9.3.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar na Declaração citada no item 9.2.2 sua condição de ME ou EPP, conforme ANEXO II.

9.3.2. CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 3º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DREI nº 36 de 03.03.2017.

9.4. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4.1. Registro comercial, para empresa individual;

9.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;



9.4.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

9.5.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.5.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.6. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



9.6.3. O prazo limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, tanto escriturado em forma digital como não digital, é **30 de abril do corrente ano**, nos termos do art.1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.

9.6.4. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.6.5. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.6.6. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

9.6.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / \\ &(\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1 \quad \text{ILC} = (\text{AC}) / \\ &(\text{PC}) \geq 1 \\ \text{ISG} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1 \end{aligned}$$

Onde:

ILG = índice de liquidez

geral **ILC** = índice de

liquidez corrente **ISG** =

índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

9.6.7.1 Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **subitem 9.6.7**, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual a **10% (dez por cento)**, **mínimo, igual ou superior**, do valor total estimado para a contratação, **estarão inabilitadas**.

9.6.7.2 A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita



através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

9.6.7.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do **item 9.6**.

9.6.7.4 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o **Item 9.6.2**

9.7. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.7.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.2. Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove já haver o proponente executado os serviços compatíveis ao objeto desta licitação com aptidão para locação de equipamentos hospitalares, emitidos em papel timbrado, devidamente carimbados e assinados, certificando sua qualificação técnica para os respectivos serviços propostos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.7.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior ou, ainda, que demonstre locações ou fornecimentos de equipamentos hospitalares nos prazos contratuais estabelecidos nas respectivas contratações;

9.7.3. Apresentar **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

9.7.4. Apresentar o **Certificado de Registro dos Produtos** que compõem o Kit, emitido pela **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro ou respectiva declaração de isenção comprovada com documento oficial;

9.8. Quando da apresentação da documentação se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.8.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

9.8.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 9.5.2. e 9.5.3 e 9.5.4 que em razão da centralização e certidão conjunta



deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.9. Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:

9.9.1. Para o Certificado de Registro do Produto (ANVISA), será aceito protocolo desde que o mesmo tenha sido requerido com até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento, conforme Resolução nº 23/2000 – ANVISA;

9.9.2. Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado;

9.10. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60(sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.11. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo dispositivo do item 13 deste instrumento.

9.12. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio fará a análise frente as exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

9.13. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

9.13.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item após envio via email e posterior apresentação da Documentação na Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Licitação, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

9.13.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogara licitação.

9.14. O não atendimento dos itens 7 – Proposta de Preços e 9 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada



mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.16. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.

9.17. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.18. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.18.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

9.19. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão.PDF), Word (extensão.DOC ou DOCX), Excel (extensão.XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

9.20. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.20.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no item 20.19.

9.21. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, na forma prevista no item 6.11.1 e/ou documentos complementares, conforme previsto no subitem 9.1, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. Da Impugnação e Esclarecimentos do Ato Convocatório

10.1. Em até 01 (dia) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 20.19 deste Edital;

10.2. Não Será Admitida Impugnação apresentada fora do prazo legal (horário comercial, encerrando-se as 18h) ou sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de **documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação;**

10.2.1. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SMS, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

10.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



10.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 01 (um) dia útil** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(01) um dia útil**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.7. Com o fito de evitar sucessivas impugnações que inviabilizam a contratação de interesse da Administração, após a republicação do Edital não poderá o licitante apresentar nova impugnação de item/cláusula não impugnados quando da sua primeira publicação, posto que superada a oportunidade de fazê-lo. Portanto, poderá ser objeto de impugnação tão somente o que tenha sido inovado no texto editalício.

11. Dos Recursos

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 20 (vinte) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.

11.2. As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 01 (um) dia útil, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 01 (um) dia, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

11.5. Recursos interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

11.6. Não será concedido, a critério do (a) Pregoeiro(a), prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.8. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

11.9. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Licitação**.

12. Do Registro de Preços

12.1. O Sistema de Registro de Preços (**SRP**) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

12.2. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Licitação, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

12.3. Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação.

12.4. Órgão não participante: é o órgão ou entidade que não está participando da Ata de Registro de Preços, portanto não tem demanda prevista no processo. Contudo poderá participar através de manifestação obedecendo às normas vigentes.

12.5. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 799 de 23/03/2020, com prazo de duração máxima, limitado a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

12.6. O prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

12.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Secretaria Municipal de Saúde, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

12.8. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.9. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

12.10. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso



assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.11. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

12.12. Conforme art. 15, inciso II da Lei Municipal nº 9.525/2014 será incluído, na respectiva Ata da forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8666/1993.

12.12.1. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.12.1.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

12.12.1.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

12.12.1.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

12.12.1.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 11 § único e artigo 21 da Lei Municipal nº 9.525/2014.

13. Da Contratação / Fornecimento / Ata De Registro De Preço

13.1. Após homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Goiânia através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o (s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

13.3. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o **Anexo I** – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS:

13.4.1. O vencedor deverá apresentar especificações claras, completas e detalhadas do produto ofertado, inclusive indicando a nome do fabricante, número do lote, data de validade e fabricação, instruções de uso e armazenagem;

13.5. A implantação dos leitos de UTI ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda da



CONTRATANTE da seguinte maneira:

- a) **20 leitos** em até 15 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço/entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;
- b) **30 leitos** em até 30 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço/entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;
- c) **30 leitos** em até 60 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço/entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;
- d) **20 leitos** em até 90 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço/entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

13.5.1. Os equipamentos deverão estar acompanhados dos documentos fiscais respectivos, devendo conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

13.5.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE definir o cronograma de instalação dos leitos de UTI após a assinatura do contrato, pela natureza instável do quadro da pandemia, em obediência aos prazos estabelecidos no item 12.1., podendo este ser alterado em função da necessidade da administração.

13.5.3. Os equipamentos quando instalados devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.5.4. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

13.5.5. A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos materiais.

13.6. Os serviços/produtos serão recusados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nos seguintes casos:

13.6.1. Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **Anexo I** - Termo de Referência.

13.6.2. Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.

13.6.3. Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

13.6.4. No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez,



esta Secretaria poderá cancelar a Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar o fornecimento do material não aprovado e não recebido definitivamente.

13.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.6.6. A contratada será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, **no prazo de 05 (cinco) dias**, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.6.7. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

13.6.8. Em caso de demora na substituição dos produtos que apresentarem qualquer irregularidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.7. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste edital será recebido:

I - provisoriamente, depois de efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

II - definitivamente, em até 5 dias úteis.

13.7.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

13.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

13.9. Os bens deverão ser entregues e instalados nas Unidades de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.10. O registro de preços terá **vigência enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 799 de 23/03/2020, com prazo de duração máxima, limitado a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.



13.11. A Adjudicatária que se recusar a entregar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 16** deste Edital.

13.12. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Goiânia, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.13. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.14. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.15. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14. Das Alterações na Ata de Registro de Preços

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

14.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

14.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde (órgão gerenciador) poderá:

14.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

14.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



15. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

15.1. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

15.1.1. Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

15.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

15.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

15.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações;

15.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

15.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

15.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

15.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

15.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

15.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

15.4. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

16. Das Penalidades e Das Sanções

16.1. Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

16.2. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

16.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais.

16.2.1.1. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

16.2.1.2. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

16.2.1.3. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

16.2.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

16.2.3. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

16.2.3.1. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

16.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

16.3.1. por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

16.3.2. por 12 (doze) meses – no caso de:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) não manter a proposta.

16.3.3. 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:



- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

16.3.4. 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

16.4.1. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

17. Do Pagamento e do Reajuste

17.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

17.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;

17.1.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

17.2. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, conforme nos itens 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4, 9.5.5 e 9.5.6.

17.2.1. Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE**



SAÚDE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **17.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

17.4. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

17.5. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.6. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

17.6.2. Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

17.6.3. Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;

17.6.4. Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

17.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

17.7. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

17.7.1. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 17.6**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.9. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

17.10. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

17.11. Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 06 (seis) meses, o



índice de reajuste já estará previsto.

17.12. O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 17.6 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

18. Dotação Orçamentária

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.2150.10.122.0178.2729.33903900.527

19. Fraude e Corrupção

19.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

20. Das Disposições Gerais

20.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

20.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

20.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

20.1.3. Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 04 (quatro) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei nº 8.666/93;

20.1.4. Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

20.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

20.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para o vernáculo (língua portuguesa), efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



20.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

20.5. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

20.6. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)
- Anexo II – Declaração de Habilitação
- Anexo III – Carta proposta da licitante (modelo)
- Anexo IV – Modelo da Ata de Registro de Preços
- Anexo V - Comprovante de Recibo Edital
- Anexo VI – Minuta de Contrato
- Anexo VII – Modelo Fiança Bancária

20.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.9. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

20.10. A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

20.11. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.12. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.13. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

20.14. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da



licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.17. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

20.18. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

20.19. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio correspondência, *e-mail* ou telefone, enviados ao endereço abaixo, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Prefeitura Municipal de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde

Comissão Especial de Licitação – CEL

Paço Municipal – Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D, térreo – Goiânia-GO. CEP. 74.884-092

Fone/Fax: (62) 3524-1628

E-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Site: www.saude.goiania.go.gov.br

20.20. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada via e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Comissão Especial de Licitação – CEL** dados para remessa de informações.

20.21. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação posterior.

20.22. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo *site*: www.saude.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

20.23. Os licitantes interessados que adquirirem o edital através do *site* www.saude.goiania.go.gov.br ou qualquer outra fonte deverão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO V**, à Comissão Especial de Licitação, sob pena de não notificação de eventuais retificações ocorridas no edital bem como de quaisquer informações adicionais;

20.24. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis;

21. Da Prestação da Garantia

21.1 A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

21.1.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;



- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositada na conta nº 60-1, Agência 2510, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Caixa Econômica Federal ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.1.2. Seguro-garantia;

- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

21.1.3 Fiança Bancária;

- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO deste edital;
- Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999 – Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento – Bloco “E” - Goiânia – GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

21.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos 30 (trinta) dias da data da finalização do contrato, mediante a comprovação de quitação de débitos para com o FGTS e INSS do mesmo, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente;

21.3. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

21.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

21.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida.

21.6. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde – COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D –
Térreo. CEP: 74.884-092 – CNPJ: 37.623.352/0001-03
Fones/Fax: (62) 3524-1628 e-mail: celsms.goiania@gmail.com ou
cel@sms.goiania.go.gov.br - Processo: Bee 27638

21.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

21.8. Não será permitida pela Administração a subcontratação total do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, fatores que implicarão na Rescisão do Contrato

22. Do Foro

22.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA,
aos 06 dias do mês de julho de 2020.

**Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro**



**23. ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES**

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 069/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DADOS DA SOLICITANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

LOCALIZAÇÃO:

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 – Parque Lozandes – Bloco D – 2º andar Goiânia–GO -
CEP: 74.884-092 Fone/Fax: (62) 3524-1628
E-MAIL: cel@sms.goiania.go.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para 100 (cem) leitos de UTI's adulto/pediátrica, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico, bem como o fornecimento de insumos e acessórios, pelo sistema de Registro de Preços, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da situação de emergência da COVID-19, conforme Edital e seus anexos

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE LEITOS	VALOR DIÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR Semestral R\$
1	Locação de KIT – Leito adulto/pediátrico composto por: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitor Multiparamétrico; ▪ Ventilador Pulmonar Microprocessado; ▪ Bomba infusora para medicamentos parenterais; ▪ Bomba infusora exclusiva para dieta enteral; ▪ Cama fowler motorizada; ▪ Carro de emergência ▪ Eletrocardiógrafo multicanal; ▪ Desfibrilador/Cardioversor com tecnologia bifásica; ▪ Insumos, partes e acessórios complementares. 	100			



PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA - PROPOSTA GLOBAL					
Item	Equipamentos	Qtde	Valor Diário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Semestral R\$
1	Monitor Multiparamétrico	100			
	Ventilador Pulmonar	100			
	Bomba Infusora para terapias medicamentos parenterais	200			
	Bomba infusora com característica exclusiva para dieta enteral	200			
	Cama Elétrica	100			
	Carro de Emergência	20			
	Eletrocardiógrafo Multicanal	10			
	Desfibrilador / Cardioversor com tecnologia bifásica	20			
TOTAL GERAL R\$					

Considerando não haver histórico deste tipo de serviços objeto da contratação, requeremos que toda a demanda e o consumo de insumos, materiais e acessórios sejam compatíveis com uma UTI – Unidade de Terapia Intensiva em funcionamento 24 horas por dia utilizando os seguintes critérios:

- Todos os acessórios deverão ser fornecidos atendendo a demanda da Contratante com UTI em funcionamento 24 horas por dia.
- Periodicidade de utilização estipulada pelas normas regulamentadoras e recomendações dos fabricantes, bem como nos casos de expiração de vida útil do material e/ou acessório.
- Nos casos em que o material e/ou acessório apresentar defeito seja por sua utilização normal, qualidade inferior, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou pelo uso inadequado do material e dos equipamentos.
- A lista de materiais e acessórios não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer tudo o que for necessário à execução integral dos serviços.

1. DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para 100 (cem) leitos de UTI's adulto/pediátrica, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se faz necessária para a ampliação dos leitos de UTI para atender a Secretaria de Saúde do Município de Goiânia devido ao surgimento do surto do novo Coronavírus (COVID-19), que constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

2.2 Cumpre ressaltar que as UTI's desempenham papel indispensável para a redução da letalidade da doença e que a contratação que se pretende realizar justifica-se pelo motivo de que, a despeito da maioria dos casos apresentarem quadro clínico leve a moderado, sabe-se que uma parte evolui para graves complicações como pneumonia e Síndrome Respiratória Aguda Grave e



requerem recursos avançados como assistência respiratória mecânica, pois do contrário podem evoluir para o óbito.

2.3 A contratação em tela atende aos elementos condicionantes e ainda, apresenta vantagem para a Administração na medida em que possibilita a adoção das medidas de enfrentamento da situação emergencial, possibilitando a disponibilização de leitos especializados para tratamento médico específico, isolamento, promovendo a proteção da coletividade.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

3.1 O objeto especificado neste termo será por item e terá seu julgamento pelo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, devendo constar na planilha os valores individualizados dos itens e descritos em reais (R\$):

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 6 (seis) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço ou enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 em virtude de mudança no cenário epidemiológico. À critério da administração, o contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.3 A Contratada deverá fornecer os seguintes equipamentos:

Descrição dos Equipamentos	Unidade de Medida	Quantidade Total
Monitor Multiparamétrico	Und.	100
Ventilador Pulmonar	Und.	100
Bomba Infusora para terapias medicamentos parenterais	Und.	200
Bomba infusora com característica exclusiva para dieta enteral	Und.	200
Cama Elétrica	Und.	100
Carro de Emergência	Und.	20
Eletrocardiógrafo Multicanal	Und.	10
Desfibrilador / Cardioversor com tecnologia bifásica	Und.	20

▪ Os interessados deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas do produto ofertado, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante;

4.4 A Contratada disponibilizará os equipamentos eletromédicos diversos, insumos para a operação, instalações, além de se responsabilizar pelos treinamentos para correto manuseio dos equipamentos, suporte logístico, manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

4.5 A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo e insumos na quantidade suficiente para execução dos procedimentos durante o período de



permanência dos equipamentos nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

4.6 O contrato será dado como rescindido após comunicação expressa via ofício na medida em que forem sendo desativados.

4.7 O objeto inclui suporte técnico remoto 24 horas por dia, por meio de profissionais técnicos qualificados, além de auxílio no gerenciamento de todo o parque tecnológico de equipamentos contratados.

4.8 **Equipamentos novos** para atender pacientes de alta complexidade em Unidades de Terapia Intensiva, através de leitos completos, os quais deverão ser atualizados tecnologicamente, quando se fizer necessário.

4.9 Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração, deverão ser identificados nos equipamentos através de etiqueta, contendo no mínimo as seguintes informações: assinatura do técnico responsável, tipo de atendimento, data e hora. Assim como, deverão ser registrados em relatórios individuais de manutenção preventiva, corretiva e de calibração.

4.10 A avaliação técnica para os serviços de manutenção preventiva e corretiva iniciará no(s) local (is) onde será (ão) instalado(s) o(s) equipamento(s). Estas avaliações serão realizadas no Município de Goiânia, nos endereços indicados pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11 A partir da data de início do contrato, a locadora deverá disponibilizar serviço de atendimento, instalação e acompanhamento de chamados técnicos 24h (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.12 A CONTRATADA deverá prestar manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos da locação, mantendo-os em perfeita condição de uso e funcionamento, bem como efetuar os ajustes necessários, reparos, trocas de peças e acessórios sem ônus para a CONTRATANTE.

4.13 A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos de qualidade exigidos nas normas e regulamentações de fornecimento do objeto e da prestação dos serviços, conforme legislação vigente.

4.14 A CONTRATADA deverá zelar pela fiel execução do contrato, designando um preposto para representá-la nos termos da Lei nº 8666/93.

4.15 Nos preços contidos na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, tais como, tributos, salários, encargos, taxas, transporte, seguros, dentre outros. Nos casos de omissão de algum custo ou despesa na elaboração da proposta, estes estarão inclusos no preço.

4.16 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão responsável.

4.17 A empresa deverá estar apta à execução do contrato a partir da data de sua assinatura, devendo realizar todas as implantações de acordo com as estratégias de fornecimento.



4.18 Toda instalação e adequação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.19 A CONTRATADA se responsabilizará ainda pela instalação, desinstalação, transferência e reinstalação de todos os equipamentos objeto deste termo e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

4.20 A CONTRATADA deverá promover treinamento a fim de garantir que todos os trabalhadores estejam aptos a operacionalizar os equipamentos e deverá dispor de treinamento a todos os novos ingressantes no serviço.

4.21 Estará contido no contrato de locação, o fornecimento de todos os insumos e acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos, bem como, se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos durante todo o período do contrato.

5. PROCEDIMENTOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 A CONTRATADA deverá emitir para o setor responsável / SMS até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, relatórios consolidados com o registro de todos os equipamentos disponibilizados e/ou fornecimentos realizados.

5.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia poderá realizar fiscalização dos serviços contratados e do fornecimento, sempre que julgar conveniente, nos locais onde os equipamentos estão instalados ou na sede da empresa podendo solicitar informações sobre a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.

5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5 A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras, bem como por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.

6.1 A Empresa vencedora deverá:

6.1.1 Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail, nesta capital, de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de solicitações quanto para a comunicação de intercorrências.



6.1.2 Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.

6.1.3 A empresa vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços e o fornecimento do objeto a partir da data da assinatura do contrato.

6.1.4 Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.5 Disponibilizar insumos, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para o fornecimento e para a execução de todos os serviços.

6.1.6 Manter registro de controle atualizado para cada equipamento disponibilizado, contendo no mínimo, endereço, a data de entrega ou devolução, quantidade, características principais e demais informações que se fizerem necessárias à localização dos equipamentos.

6.1.7 Os controles deverão ser realizados de forma a permitir rápido acesso às informações referentes ao histórico de equipamentos e de materiais entregues quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.1.8 Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.

6.1.9 Fazer com que seus funcionários respeitem e cumpram as normas e procedimentos de segurança da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.10 Devidamente comprovado e justificado, a CONTRATADA deverá substituir o profissional que a Secretaria Municipal de Saúde julgar inadequado para a prestação dos serviços.

6.1.11 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente depois de contratada, sobre qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado na execução do serviço.

6.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos aos fornecimentos realizados e/ou aos serviços executados.

6.1.13 Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

6.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.

6.1.15 Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC's.



6.1.16 Disponibilizar atendentes plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.

6.1.17 Responsabilizar-se por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.

6.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e ou mal súbito que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.

6.1.19 Refazer, às suas custas, o fornecimento ou o serviço reprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos usuários quer seja pela baixa qualidade dos materiais, validade, por imperícia e/ou imprudência.

6.1.20 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais de proteção (EPI's) adequados, e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência.

6.1.21 Instalar os equipamentos nos locais indicados após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos estipulados neste termo.

6.1.22 Apresentar relatório escrito da instalação/treinamento, bem como das visitas periódicas de supervisão técnica.

6.1.23 Ministrando cursos operacionais, noções de manuseio dos equipamentos aos operadores e à equipe médica, quantas vezes forem necessárias ou solicitadas pela Locatária.

6.1.24 Atender as chamadas para manutenção corretiva quantas vezes forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Locatária, independentemente das visitas para manutenção preventiva.

6.1.25 Executar as manutenções independentemente do número de horas, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas e funcionais.

6.1.26 Utilizar, para a realização dos serviços, pessoal técnico habilitado, que em nenhuma hipótese, poderá ter qualquer vínculo empregatício com a Locatária.

6.1.27 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da locatária no local de execução; fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.

6.1.28 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.29 Responsabilizar perante a Locatária pelos eventuais extravios, danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato.



6.1.30 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.

6.1.31 A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Termo, sem qualquer interrupção e prejuízo para a CONTRATANTE e seus usuários.

6.1.32 Respeitar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

7.2 Da Manutenção Corretiva:

7.2.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

7.2.2 A manutenção corretiva quando solicitada, deverá ser feita mediante chamada por parte da locatária. Não sendo possível realizar a manutenção corretiva no local de instalação dos equipamentos, cuja intervenção técnica deverá ser realizada em local diverso, a locadora deverá substituir o(s) equipamento(s) danificado por outro(s) em perfeita condição de uso no prazo máximo de 08 horas a partir do chamado técnico.

7.2.3 Os atendimentos aos chamados de Manutenção Corretiva deverão ser atendidos e solucionados os problemas apresentados em até 24 horas a partir da abertura do chamado, via software e/ou email/telefone, até mesmo em feriados e finais de semana.

7.2.4 A Locadora deverá possuir como fonte reserva (back-up) e efetuar a substituição imediata para os equipamentos que apresentarem defeito e que necessitarem de manutenção em laboratório próprio. Os equipamentos de back-up deverão ter as mesmas características técnicas-funcionais dos equipamentos contratados.

7.2.5 O atendimento será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

7.2.6 Equipamentos, peças, componentes e acessórios que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por materiais novos e originais.

7.2.7 As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material utilizado nas manutenções serão fornecidos pela locadora.

7.2.8 Todo chamado será dado como concluído somente com a volta do equipamento a operação em perfeitas condições. Deslocamento e quaisquer despesas necessárias para a manutenção do equipamento estão inclusas nos preços propostos, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional.

7.2.9 O técnico qualificado designado pela Contratada para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

7.3 Da Manutenção Preventiva:



7.3.1 Entende-se por manutenção preventiva os serviços de: limpeza, calibração, ajustes, testes, revisões e substituições de peças; com a finalidade de evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. A manutenção preventiva será efetivada pela locadora e será realizada de acordo com o cronograma e as orientações do fabricante.

7.3.2 Para realização das manutenções preventivas, a empresa contratada deverá realizar contato com antecedência com o usuário e/ou responsáveis para agendamento da data em que será realizada a manutenção preventiva. Havendo necessidade de realização de manutenção preventiva fora do local de instalação, a empresa deverá dispor de equipamentos para substituição imediata.

7.3.3 A Contratada deverá efetuar a entrega do cronograma referente à manutenção preventiva e calibração e apresentar o histórico de intervenções técnicas dos equipamentos médicos ao Gestor do Contrato, sujeito à análise e aprovação técnica.

7.3.4 A Contratada disponibilizará o relatório referente as manutenções preventivas dos equipamentos conforme cronograma de execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.1 Efetuar os pagamentos relacionados à locação dos equipamentos após apresentação das faturas devidamente atestadas, indicando que os serviços foram realizados.

8.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado, disponibilizando acesso aos setores das Unidades de Saúde objeto deste contrato.

8.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.

8.4 Disponibilizar espaço físico adequado para a prestação de serviços, respeitando as especificações técnicas apresentadas.

8.5 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.

8.6 Nomear responsável para fiscalização e gestão dos serviços a serem prestados pela Contratada.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório de fatura mensal de locação assinada por um representante da empresa juntamente com as notas fiscais.

9.2 A fatura não aprovada pela locatária será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

9.3 Justificada a devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento ou a execução dos serviços.



9.4 Valor da locação deverá ser cobrado proporcional aos dias de utilização dos equipamentos, sendo que sua quitação será efetuada por meio de ordem de pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura administrativa e após conferência do setor responsável.

9.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o processo de pagamento passará a ser iniciado a partir da data da sua reapresentação.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.7 A CONTRATADA terá o pagamento suspenso, quando da não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal/ Certidões Negativas de Débitos (INSS, FGTS, Receita Federal, ISSQN e Secretaria de Estado da Fazenda).

9.8 Deverão ser emitidas notas fiscais, sendo que no corpo da nota deverão estar descritos, tipo de serviço, local da prestação, valor unitário, valor total, data e o período de referência.

9.9 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

9.10 Caso a empresa CONTRATADA não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal para transferência bancária, os custos de transferência serão arcados pela empresa vencedora, conforme a tabela de serviços bancários.

11. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

11.1 A implantação dos leitos de UTI ocorrerá de forma parcelada, nos seguintes moldes:

a) 20 leitos em até 15 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço/entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;

b) 30 leitos em até 30 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço/entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;

c) 30 leitos em até 60 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço/entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;

d) 20 leitos em até 90 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço/entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

11.2 Os equipamentos deverão estar acompanhados dos documentos fiscais respectivos, devendo conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

11.3 Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE definir o cronograma de instalação dos leitos de UTI após a assinatura do contrato, pela natureza instável do quadro da pandemia, em



obediência aos prazos estabelecidos no item 12.1., podendo este ser alterado em função da necessidade da administração.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 A empresa deverá apresentar valor global da seguinte maneira:

12.1.1 **Menor Preço Global**, devendo constar na planilha os valores individualizados dos itens e descritos em reais (R\$):

12.1.2 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

12.1.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

12.1.4 A interessada detentora da melhor proposta será convocada, pela equipe técnica, para apresentar amostra(s) e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações técnicas e consequente aceitação da proposta.

12.1.5 A convocação para envio de amostra será feita por meio de intimação, enviada por email, no endereço cadastrado no momento da habilitação.

12.1.6 A interessada deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independente da confirmação, o tempo para envio de amostra estará sendo considerado.

12.1.7 O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão ser entregues, no prazo indicado constante na intimação, que será de **três dias úteis** após o envio da mesma.

12.1.8 O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão estar devidamente identificados com o nome do interessado e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado na intimação.

12.1.9 As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.

12.1.10 O não envio de amostra e/ou laudo técnico, e/ou informações técnicas solicitadas, bem como a entrega no prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação da convocada.

12.1.11 Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá a intimação do segundo colocado, e caso este não atenda as prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.

12.1.12 Não será devida ao proponente nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica.



ANEXOS A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. MONITOR MULTIPARAMÉTRICO

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

MONITORES FISIOLÓGICOS MULTIPARAMÉTRICOS COM TELA INTEGRADA DE NO MÍNIMO **12 POLEGADAS E MÁXIMA DE 15 POLEGADAS** COM CONTROLES E AJUSTES ATRAVÉS DE TELA SENSÍVEL AO TOQUE. DEVEM SER PRÉ-CONFIGURADOS EM SEUS PARÂMETROS BÁSICOS (ECG, RESP, TEMP, SPO2 E PNI) E MODULARES NOS OUTROS PARÂMETROS (PI E ETCO2) DE MANEIRA QUE SE POSSAM CONFIGURAR OS MONITORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PACIENTE. DEVEM POSSIBILITAR MONITORAÇÃO DE NO MÍNIMO 10 CURVAS EM TELA COM 8 VALORES NUMÉRICOS PARA PACIENTES DE ALTA COMPLEXIDADE EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO E PEDIÁTRICA. DEVEM POSSIBILITAR MODOS DE TELA PERSONALIZÁVEIS COMO, POR EXEMPLO, “NÚMEROS GRANDES”; DEVEM REALIZAR CÁLCULO DE DROGAS E APRESENTAREM MODO DE DEMONSTRAÇÃO PROTEGIDO POR SENHA. DEVEM TER A POSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO DE OUTROS LEITOS NA TELA DO MONITOR. DEVEM PERMITIR AUMENTO DOS NÚMEROS PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO E POSSUIREM TECLA DE CONGELAMENTO RÁPIDO DA TELA. ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 24 HORAS DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E NUMÉRICAS COM REVISÃO DOS VALORES. DEVEM PERMITIR AJUSTES DE LIMITES DE ALARMES PARA TODOS OS PARÂMETROS; DEVEM PERMITIR LIGAÇÃO EM REDE; DEVEM POSSUIR TECLAS DE ATALHO PARA MENUS E AJUSTES NA PRÓPRIA TELA; DEVEM PERMITIR A MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS BÁSICOS, PRÉ CONFIGURADOS EM TODOS OS MONITORES: **ECG/RESPIRAÇÃO POR IMPEDÂNCIA, SPO2 (OXIMETRIA), PNI (PRESSÃO NÃO INVASIVA), FREQUÊNCIA DE PULSO E TEMPERATURA**, NO MÍNIMO. DEVEM POSSIBILITAR **EXPANSÃO PARA MONITORIZAÇÃO** DOS SEGUINTE PARÂMETROS ADICIONAIS POR MEIO DA SIMPLES INSERÇÃO DE MÓDULOS: **PRESSÃO INVASIVA, CO2 (MAINSTREAM OU SIDESTREAM), DÉBITO CARDÍACO, BIS, ANÁLISE DE GASES E EEG**. DEVEM PERMITIR OPERAÇÃO COM BATERIA RECARREGÁVEL NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO E AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS PARÂMETROS EXIGIDOS: ECG - POSSIBILIDADE DE NO MÍNIMO 7 DERIVAÇÕES, AJUSTE DA VELOCIDADE DO TRAÇADO 12,5MM/S; 25MM/S E 50MM/S. FAIXA DE LEITURA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA: 15 A 300 BPM; ALARME DE MÍNIMO E MÁXIMO; ALARME DE ELETRODO SOLTO; PERMITE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 10 TIPOS DE ARRITMIAS; PERMITE ANÁLISE DE SEGMENTO ST EM TODAS AS DERIVAÇÕES; DEVERÃO ESTAR PRESENTES, NO MÍNIMO, 5 AJUSTES DE SENSIBILIDADE DO TRAÇADO E AUTOMÁTICO. RECONHECIMENTO DE PULSO DE MARCAPASSO. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR. RESPIRAÇÃO (IMPEDÂNCIA) - INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA E APRESENTAÇÃO DA CURVA DE RESPIRAÇÃO; FAIXA DE LEITURA MÍNIMA: 0 A 150 RPM; ALARMES DE MÍNIMO E MÁXIMO. DETECÇÃO E ALARME DE APNEIA COM TEMPO PROGRAMÁVEL. OXIMETRIA DE PULSO - DEVEM APRESENTAR A CURVA PLETISMOGRÁFICA COM O RESPECTIVO VALOR NUMÉRICO; DEVEM APRESENTAR FAIXA DE LEITURA DE 1 A 100%, COM ACURÁCIA: PARA SPO2 DE 70 A 100%. MEDIÇÃO DE PULSO: 30 A 250 BPM; ALARMES DE MÍNIMO E MÁXIMO. PRESSÃO NÃO INVASIVA - DEVEM POSSUIR MÉTODO DE MENSURAÇÃO OSCILOMÉTRICO, COM MARGEM DE MENSURAÇÃO DE 0 A 270 MMHG, PRESSÃO MÁXIMA DE INSUFLAÇÃO DO MANGUITO: ADULTO 300 MMH. DEVEM PERMITIR MENSURAÇÃO MANUAL E AUTOMÁTICA COM INTERVALOS PRÉ-PROGRAMADOS PELO USUÁRIO. TEMPERATURA – DEVEM TER A POSSIBILIDADE DE MEDIR ATÉ 02 TEMPERATURAS; MARGEM DE MENSURAÇÃO DE 0 A 45°C, NO MÍNIMO. **PRESSÃO INVASIVA (4 MÓDULOS PARA O CONJUNTO DE 10 MONITORES)** – DEVEM POSSUIR 2 CANAIS COM SENSIBILIDADE DO



SENSOR DE 5UVV/MMHG E MARGEM DE MENSURAÇÃO DE 0 A 300 MMHG. DEVEM POSSUIR MENUS QUE PERMITAM A IDENTIFICAÇÃO DA MENSURAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL, PRESSÃO VENOSA CENTRAL, PRESSÃO DA ARTÉRIA PULMONAR, ENTRE OUTRAS. **CAPNOGRAFIA (2 MÓDULOS PARA O CONJUNTO DE 10 MONITORES)** DEVEM MEDIR ETCO2 ATRAVÉS DO MÉTODO MAINSTREAM OU SIDESTREAM; FAIXA DE MEDIÇÃO DE CAPNOGRAFIA MÍNIMO DE 0 A 99MMHG; FAIXA DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA MÍNIMA DE 3 A 150RPM; APRESENTAÇÃO DA ONDA DE CAPNOGRAFIA E DOS RESPECTIVOS VALORES DE ETCO2 E RESPIRAÇÕES/MINUTOS; UTILIZAÇÃO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS. APRESENTAÇÃO DE EVOLUÇÃO DOS PARÂMETROS MONITORIZADOS (ETCO2 E RESPIRAÇÃO); PERMITE A MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES NÃO INTUBADOS; ALARMES ÁUDIO-VISUAIS DE TODOS OS PARÂMETROS MONITORADOS COM LIMITES AJUSTÁVEIS MANUAL OU AUTOMATICAMENTE COM DETECÇÃO DE APNÉIA. ACESSÓRIOS: 1 CABO DE ECG DE 5 VIAS POR MONITOR; 1 SENSOR DE TEMPERATURA CUTÂNEO POR MONITOR; 1 CABO/SENSOR DE OXIMETRIA POR MONITOR; 1 MANGUEIRA DE PRESSÃO NÃOINVASIVA E 1 MANGUITO ADULTO E 1 PEDIÁTRICO POR MONITOR; 2 CABOS E 2 TRANSDUTORES DE PRESSÃO POR MÓDULO DE PRESSÃO INVASIVA; 1 CABO/SENSOR DE CAPNOGRAFIA OU 1 LINHA DE AMOSTRAGEM POR MÓDULO DE CAPNOGRAFIA, ASSIM COMO 1 ADAPTADOR DE VIAS AÉREAS PARA PACIENTES INTUBADOS.

REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSUMOS:

- SENSOR DE OXIMETRIA;
- SENSOR DE TEMPERATURA;
- MANGUITO PARA PNI ADULTO;
- MANGUITO PARA PNI PEDIÁTRICO;
- TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA;
- ADAPTADORES DE VIA AÉREA;

OBSERVAÇÃO: Todos os acessórios deverão ser fornecidos atendendo a demanda da Contratante, bem como nos casos de expiração de vida útil, por apresentação de defeitos e/ou por recomendação dos fabricantes. A lista não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os acessórios necessários à execução integral dos serviços.

2. VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO COM CAPACIDADE DE VENTILAR PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

VENTILADOR MECÂNICO MICROPROCESSADO; COM TELA GRÁFICA COLORIDA; PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS; QUE PERMITA SUPORTE VENTILATÓRIO INVASIVO E NÃO INVASIVO COM COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTO. MODOS VENTILATÓRIOS: VOLUME CONTROLADO, PRESSÃO CONTROLADA, ASSISTIDO/CONTROLADO (A/C), VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV), VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA (CPAP), PRESSÃO DE SUPORTE, ESTRATÉGIA VENTILATÓRIA QUE PERMITA VENTILAÇÕES ESPONTÂNEAS EM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO DISTINTOS DE FORMA SINCRONIZADA, ESTRATÉGIA VENTILATÓRIA ASSISTIDA/CONTROLADA QUE PERMITA VENTILAR À PRESSÃO CONTROLADA COM VOLUME CORRENTE ALVO. DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO OS SEGUINTE PARÂMETROS AJUSTÁVEIS ATRAVÉS DE BOTÕES E/OU TECLAS: VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, PRESSÃO CONTROLADA QUE ALCANCE 90CMH₂₀, PRESSÃO DE SUPORTE, PEEP COM CAPACIDADE DE ALCANÇAR O VALOR DE 45CMH₂₀, TEMPO INSPIRATÓRIO, FLUXO INSPIRATÓRIO DE 150LPM, FIO₂ COM CAPACIDADE DE AJUSTAR VALORES ENTRE 21% E 100%, SENSIBILIDADE EXPIRATÓRIA COM CAPACIDADE DE ALCANÇAR O VALOR DE 45% DO



FLUXO INSPIRATÓRIO ESPONTÂNEO, CONTROLE DO TEMPO DE SUBIDA (RISE TIME), SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA (TRIGGER) A FLUXO DE 0.2 A 9L/MIN E/OU A PRESSÃO DE -0.5 A -15CMH2O. DEVERÁ POSSUIR: PAUSA INSPIRATÓRIA e PAUSA EXPIRATÓRIA, VENTILAÇÃO DE APNÉIA PROGRAMÁVEL PARA OS MODOS ESPONTÂNEOS, MECANISMO MISTURADOR AR/OXIGÊNIO INCORPORADO INTERNAMENTE AO VENTILADOR, TELA GRÁFICA COLORIDA COM DIMENSÃO NÃO INFERIOR A 12 POLEGADAS, SENSOR De FLUXO PERMANENTE E INCORPORADO INTERNAMENTE AO VENTILADOR. MONITORIZAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS ATRAVÉS DE MOSTRADORES ALFANUMÉRICOS: VOLUME CORRENTE EXPIRADO, VOLUME MINUTO ESPONTÂNEO, RESISTÊNCIA ESTÁTICA, COMPLACÊNCIA ESTÁTICA, PRESSÃO MÁXIMA, PRESSÃO MÉDIA, PRESSÃO DE PLATEAU, PEEP, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E , FIO2, AUTO-PEEP, PEEP TOTAL, ALARMES ÁUDIOVISUAIS PARA AS SEGUINTE OCORRÊNCIAS: ALTA E BAIXA PRESSÃO DE VIAS AÉREAS, ALTO E BAIXO VOLUME CORRENTE, ALTA FREQUÊNCIA, APNÉIA, FIO2, VENTILADOR INOPERANTE, FALHA DE ENERGIA, BATERIA BAIXA. BATERIA INTERNA: RECARREGÁVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO. TENSÃO ELÉTRICA DE 110V/60 HZ, COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA PARA BATERIA. PERMITINDO MONTAGENS EM PEDESTAL PRÓPRIO. O VENTILADOR POSSUI TELA GRÁFICA QUE PERMITA A DIFERENCIAÇÃO DE TODAS AS FASES DO CICLO CONTROLADO E ESPONTÂNEO; O VENTILADOR DEVE POSSUIR VÁLVULA EXPIRATÓRIA QUE PERMITA O CONTROLE AUTOMÁTICO DE PRESSÕES INDESEJÁVEIS QUE OCORREM DEVIDO À DEMANDA ESPONTÂNEA DO PACIENTE DURANTE OS CICLOS CONTROLADOS; O VENTILADOR DEVE POSSUIR MODO DE ESPERA (STAND-BY), O VENTILADOR DEVE APRESENTAR CAPACIDADE PARA ATUALIZAÇÃO E POSSUIR SISTEMA DE AUTO-DIAGNÓSTICO QUE FAÇA A COMPENSAÇÃO DA COMPLACÊNCIA E A VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO DO CIRCUITO DO PACIENTE; COMO TAMBÉM, O DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO. DEVE POSSUIR INDICADOR DE HORAS DE OPERAÇÃO PARA CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA. O VENTILADOR DEVE POSSUIR RECOMENDAÇÃO FORMAL PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM PERÍODO NÃO INFERIOR A 5.000 HORAS; O VENTILADOR DEVE POSSUIR SOFTWARE DE INTERFACE COM O USUÁRIO NO IDIOMA PORTUGUÊS; O VENTILADOR DEVE POSSUIR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS PARA CADA UNIDADE: BASE MÓVEL COM RODÍZIOS; FREIOS; BRAÇO ARTICULADO; EXTENSÃO PARA CONEXÃO À REDE DE OXIGÊNIO. DEVE SER FORNECIDO A GARANTIA DE REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSUMOS POR UNIDADE.

REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSUMOS:

- FILTRO EXPIRATÓRIO REUTILIZÁVEL
- FILTRO INSPIRATÓRIO REUTILIZÁVEL
- FILTRO BACTERIOLÓGICO
- CIRCUITO REUTILIZÁVEL
- FILTROS HME POR MÊS
- TUBOS OROTRAQUEAIS

OBSERVAÇÃO: Todos os acessórios deverão ser fornecidos atendendo a demanda da Contratante, bem como nos casos de expiração de vida útil, por apresentação de defeitos e/ou por recomendação dos fabricantes. A lista não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os acessórios necessários à execução integral dos serviços.

3. BOMBA INFUSORA PARA TERAPIAS MEDICAMENTOS PARENTERAIS: 8 EQUIPOS COM INJETOR LATERAL POR BOMBA/MÊS; 02 EQUIPOS FOTOS SENSÍVEIS POR BOMBA/MÊS.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:



LIMITES DE VELOCIDADE DE INFUSÃO MÍNIMO DE 1 A 1200ML/H, NO MODO MACRO (INCREMENTOS DE 1ML/H) E NO MÍNIMO DE 0,1 A 99,9 ML/H (INCREMENTOS DE 0,1ML/H) EM MODO MICRO, PRECISÃO DE INFUSÃO DE MAIS OU MENOS 5 %, VOLUME A SER INFUNDIDO DE 1 A 9.999 ML NO MODO MACRO E 0,1 A 999,9 ML NO MODO MICRO, POSSIBILIDADE DE INFUSÃO EM MODO VOLUMÉTRICO OU MODO DOSE, PREENCHIMENTO DO EQUIPO UTILIZANDO A FUNÇÃO PURGAR, PERMITIR SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE OCLUSÃO SUPERIOR OU INFERIOR, BOLUS AJUSTÁVEL DE ACORDO COM O PERFIL DO PACIENTE. TAXA DE KVO DE 1ML/H OU TAXA AJUSTÁVEL QUANDO O VOLUME LIMITE É ATINGIDO. PAUSA DE INFUSÃO PROGRAMÁVEL, DEVE POSSUIR BIBLIOTECA DE DROGAS CONFIGURÁVEL. POSSIBILIDADE DE TRAVAMENTO DO TECLADO, ALARMES PARA O CONTROLE DA INSTALAÇÃO DO EQUIPO E CONTROLES DE INFUSÃO POR EXEMPLO: FINAL DA INFUSÃO, FINAL DA INFUSÃO PRÓXIMO, OCLUSÃO ANTERIOR OU POSTERIOR À BOMBA, AR NA LINHA, ALARMES PARA O CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, INDICAÇÃO DA FONTE DE ENERGIA, DESCONEXÃO DA REDE ELÉTRICA, BATERIA DESCARREGADA. TELA INTERATIVA EM LCD. BATERIA DE LÍTIUM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 HORAS A 125ML/H, TEMPO ÚTIL E NÍVEL DE CARGA DA BATERIA VISÍVEIS NA TELA, PESO APROXIMADO DE 2,0 KG, VOLTAGEM: 100 – 240 V/ 50-M 60HZ, IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE CONECTIVIDADE E FUNCIONAMENTO EM REDE.

OBSERVAÇÃO: Todos os acessórios deverão ser fornecidos atendendo a demanda da Contratante, bem como nos casos de expiração de vida útil, por apresentação de defeitos e/ou por recomendação dos fabricantes. A lista não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os acessórios necessários à execução integral dos serviços.

4. BOMBA INFUSORA COM CARACTERÍSTICA EXCLUSIVA PARA DIETA ENTERAL (15 EQUIPOS POR BOMBA/MÊS)

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

BOMBA EM SISTEMA PERISTÁLTICO ROTATIVO OU LINEAR COM SISTEMA INTERATIVO QUE ORIENTA O USUÁRIO PASSO A PASSO NA PROGRAMAÇÃO, ESPECÍFICA PARA INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, COM EQUIPOS QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS PARA CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPOS, FRASCOS E SONDAS ENTERAL. O EQUIPO DEVE POSSUIR COLORAÇÃO E COMPONENTES DIFERENCIADOS A FIM DE ASSEGURAR AS BOAS PRÁTICAS DE INFUSÃO NA MODALIDADE ENTERAL. A VELOCIDADE DE INFUSÃO NO MÍNIMO DE 1,0 A 600 ML/H E VOLUMES PROGRAMÁVEIS DE 1 A 9.999ML. DEVE PERMITIR ZERAR VOLUMES INFUNDIDOS, MANTENDO O CONTROLE DOS VOLUMES ZERADOS NA MEMÓRIA DURANTE A MESMA PROGRAMAÇÃO, POSSUIR AJUSTE DE VOLUME DE ALARMES, ALARME DE FALHA NO SISTEMA, VOLUME LIMITE PROGRAMA DO ALCANÇA DO E FIM DE INFUSÃO, OCLUSÃO (AUSÊNCIA DE GOTAS OU AUMENTO DA PRESSÃO), VAZÃO LIVRE, BATERIA, E DEMAIS INDICADORES VISUAIS QUE ORIENTAM O USUÁRIO SOBRE AS POSSÍVEIS CAUSAS DE ALARME E SUAS MEDIDAS CORRETIVAS. EQUIPAMENTO BIVOLT AUTOMÁTICO; PESO APROXIMADO 2,5 KG, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT. FUNCIONAMENTO EM BATERIA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 4 HORAS EM FLUXO DE 125ML/H.

OBSERVAÇÃO: Todos os acessórios deverão ser fornecidos atendendo a demanda da Contratante, bem como nos casos de expiração de vida útil, por apresentação de defeitos e/ou por recomendação dos fabricantes. A lista não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os acessórios necessários à execução integral dos serviços.

5. CAMA ELÉTRICA FOWLER



CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

LEITO HOSPITALAR PARA INTERNAÇÃO COM ARTICULAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA: SUBIR-BAIXAR, CABEÇA, JOELHOS, INCLINAÇÃO DOS PÉS, TRENDELEMBURG E TRENDELEMBURG REVERSO, POSIÇÃO CADEIRA, ATRAVÉS DE MOTORES DC; COMANDOS ELÉTRICOS EMBUTIDOS NAS GRADES LATERAIS, NOS LADOS EXTERNO E INTERNO PARA USO DA ENFERMAGEM E DO PACIENTE, CONTROLE DE BLOQUEIO DOS COMANDOS ELÉTRICOS, QUATRO GRADES LATERAIS ARTICULÁVEIS REBATÍVEIS, POSIÇÃO CADEIRA ATRAVÉS DE UM ÚNICO COMANDO, POSIÇÃO PARA EGRESSO DO PACIENTE, POSSUI MECANISMO ANTI-CISLHAMENTO QUE EVITE QUE O QUADRIL DO PACIENTE DESLIZE DURANTE A ELEVAÇÃO DA CABECEIRA; POSSUI COMANDO MECÂNICO E INSTANTÂNEO QUE RETORNA O LEITO NA POSIÇÃO HORIZONTAL EM CASOS DE ATENDIMENTO DE PARADAS CÁRDIO- RESPIRATÓRIAS; FUNÇÃO AUTO CONTORNO ONDE OS JOELHOS ELEVAM QUANDO A ELEVAÇÃO DA CABECEIRA É ACIONADA PARA EVITAR QUE O PACIENTE DESLIZE SOBRE O LEITO DURANTE A ELEVAÇÃO; BOTÃO QUE RETORNA A CAMA NA POSIÇÃO PLANA; FREIO CENTRALIZADO DAS RODAS ATRAVÉS DE UMA BARRA; PROTETORES CONTRA IMPACTO NAS QUATRO PONTAS DO LEITO; POSSUI GANCHOS LATERAIS PARA COLOCAÇÃO DE BOLSAS E DISPOSITIVOS URINÁRIOS; PEDAL COM POSIÇÃO QUE TRAVA UMA DAS RODAS PARA FACILITAR DIRIGIBILIDADE DO LEITO DURANTE TRANSPORTE; INDICADOR VISUAL SE O LEITO NÃO ESTIVER NA POSIÇÃO MAIS BAIXA; ALARME DE FREIO; RODAS COM 15 CM DE DIÂMETRO; RETENTOR DE COLCHÃO AJUSTÁVEL, PONTOS PARA FIXAÇÃO DE SUPORTE DE SORO NAS QUATRO PONTAS DO LEITO; PAINÉIS DE CABECEIRA E “PESEIRA” EM PLÁSTICO MOLDADO DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVAS PARA FIXAÇÃO, POSSUI EXTENSÃO DO LEITO MANUAL DE NO MÍNIMO 15 CM; INDICADOR DE ÂNGULO DE CABECEIRA E DE TRENDELEMBURG; BATERIA DE RESERVA, GRADES LATERAIS DESENHADAS EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CAMAS HOSPITALARES EN 60601-2-52; LARGURA TOTAL DO LEITO COM AS GRADES ELEVADAS DE APROXIMADAMENTE 99,5 CM, COMANDO DE TRENDELEMBURG E REVERSO TRENDELEMBURG 17º, INCLINAÇÃO DO JOELHO 28 °, COMPRIMENTO MÍNIMO DO LEITO 218 CM, ESTENDÍVEL PARA 238CM; ALTURA MÍNIMA= 40CM E ALTURA MÁXIMA= 80 CM; CARGA DE TRABALHO SEGURA = 250 KG; ACOMPANHA: 01 SUPORTE DE SORO E COLCHÃO DE ESPUMA COM DENSIDADES DIFERENTES PARA REDISTRIBUIÇÃO DA PRESSÃO EXERCIDA PELO PACIENTE CONFORME AS QUATRO ZONAS DO CORPO PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO DE ESCARAS. ESPUMA REFORÇADA E RÍGIDA EM TODA LATERAL DO COLCHÃO PARA FACILITAR ENTRADA E SAÍDA DO PACIENTE, MANTÊ-LO CENTRALIZADO AO LEITO E EVITAR DESGASTE E DEFORMAÇÃO. TECIDO BACTERIOS TÁTICO E NÃO INFLAMÁVEL. CAPA EM POLIURETA NO BIDIRECIONAL COM COSTURA DE ALTA FREQUÊNCIA.

OBSERVAÇÃO: Todos os acessórios deverão ser fornecidos atendendo a demanda da Contratante, bem como nos casos de expiração de vida útil, por apresentação de defeitos e/ou por recomendação dos fabricantes. A lista não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os acessórios necessários à execução integral dos serviços.

6. CARRO DE EMERGÊNCIA

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

CARRINHO EM UM BLOCO ÚNICO COM DIMENSÕES NORMALIZADAS PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS, TOTALMENTE CONFECCIONADO EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO. PERFIS EM ALUMÍNIO EXTRUDADO, COM DIMENSÕES NORMALIZADAS E CANAIS PARA UTILIZAÇÃO DE PORCAS MOLAS DESLIZANTES. FECHAMENTOS LATERAIS EM POLIURETANO. 02 GAVETAS COM LACRE ÚNICO EM POLIURETANO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 20 KG POR GAVETA, PUXADORES EM NYLON. AO MENOS UMA DAS GAVETAS DEVE POSSUIR DIVISÓRIAS COM O MÍNIMO



DE 10 DIVISÕES INTERNAS. SUPORTE GIRATÓRIO PARA ELETROCARDÍOGRAFO / MONITOR / CARDIOVERSOR EM CHAPA DE AÇO LAMINADA. SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA EM ACRÍLICO. RODÍZIOS COM GARFO E ARO EM NYLON E BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO, SENDO AO MENOS 2 COM TRAVA.

7. CARRO DE EMERGÊNCIA

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

APARELHO DE ELETROCARDIOGRAFIA: ELETROCARDÍOGRAFO COMPACTO QUE OPERE EM MODO MANUAL E AUTOMÁTICO. SOFTWARE DE ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS 12 DERIVAÇÕES DE MANEIRA SIMULTÂNEA. DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO LCD, PESAR NO MÁXIMO 2,5 KG. REGISTRO GRÁFICO DO SINAL DE ECG E VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS 12 DERIVAÇÕES NA TELA DO ELETROCARDÍOGRAFO. FILTRO DE RUÍDOS E TREMORES MUSCULARES, IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE TODAS AS DERIVAÇÕES, POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE ECG EM UMA FAIXA DE PACIENTES QUE COMPREENDA DESDE PACIENTES PEDIÁTRICOS DE BAIXO PESO A PACIENTES ADULTOS OBESOS, PERMITIR AQUISIÇÃO DE 12 DERIVAÇÕES DE MANEIRA DIGITAL, DETECÇÃO OU REGISTRO DE MARCA-PASSO, PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILAÇÃO, IMPRESSORA TÉRMICA COM PAPEL MILIMETRADO E TERMOSENSÍVEL DE NO MÍNIMO 60MM DE LARGURA E DE ALTA RESOLUÇÃO PARA POSSIBILITAR TRAÇADOS PRECISOS E DE ALTA QUALIDADE. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COM CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 30 MINUTOS DEMONITORIZAÇÃO SEM NECESSIDADE DE RECARGA. LINHA DE VOLTAGEM ENTRE 100 - 240V (BIVOLT AUTOMÁTICO) COM 60HZ. CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE: NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-25 E NBR IEC60601-2-51.

COM REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSUMOS:

- PAPEL TERMOSENSÍVEL ECG;

- CABO DE ECG DO ELETROCARDÍOGRAFO.

OBSERVAÇÃO: Todos os acessórios deverão ser fornecidos atendendo a demanda da Contratante, bem como nos casos de expiração de vida útil, por apresentação de defeitos e/ou por recomendação dos fabricantes. A lista não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os acessórios necessários à execução integral dos serviços.

8. DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR COM TECNOLOGIA BIFÁSICA

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

MONITOR / DESFIBRILADOR COM MARCA PASSO / MODO DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNOAUTOMÁTICO/IMPRESSORA TÉRMICA: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: COM ONDA BIFÁSICA PARA CHOQUE, DEVENDO AJUSTAR AUTOMATICAMENTE O CHOQUE À IMPEDÂNCIA DO PACIENTE E INDICADOR DO NÍVELDECONTATOAPRESENTADOSNASPÁSENOPAINEL(CONTATOBOM,REGULAR,RUIM),ENERGIA SELECIONÁVEL DE NO MÍNIMO 1 ATÉ 200 JOULES OU MAIS, TELA LCD COLORIDA DE NO MÍNIMO 6,5" COM AJUSTE CONTRASTE, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA E REALIZAÇÃO DE DESFIBRILAÇÃO, CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA, MONITOR DE ECG PARA ACOMPANHAMENTO VISUAL DOS SINAIS CARDÍACOS; VELOCIDADE DO TRAÇADO DA CURVA QUE INCLUA A VELOCIDADE ENTRE 25 MM/SEG E 50 MM/SEG; APRESENTAÇÃO NUMÉRICA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA NA TELA DO MONITOR; ECG: POSSUIR ANÁLISE SEGMENTO ST, AQUISIÇÃO DOS SINAIS CARDÍACOS DEVERÁ SER FEITA POR INTERMÉDIO DAS PÁS DE DESFIBRILAÇÃO, DAS PÁS ADESIVAS DO MARCA PASSO EXTERNO NÃO- INVASIVO E DOS SENSORES TRADICIONAIS



DE ECG; PERMITIR AQUISIÇÃO DAS DERIVAÇÕES DE FORMA SIMULTÂNEAS: I, II, III, AVR, AVL, AVF, V E APRESENTAR NA TELA DO MONITOR NO MÍNIMO 3 CURVAS DE ECG SIMULTÂNEAS; ALARMES DE MÁXIMO E MÍNIMO; MARCAPASSO EXTERNO NÃO-INVASIVO PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, MODOS POSSÍVEIS DE OPERAÇÃO: DEMANDA E FIXO; FREQUÊNCIA QUE ABRANJA A FAIXA DE 40 A 170 PPM; CORRENTE DE ESTÍMULO VARIANDO DE 10 ATÉ 140 MA, FUNÇÃO DE A COM MENSAGENS DE TEXTO E VOZ EM PORTUGUÊS E FIGURAS ILUSTRATIVAS APRESENTADAS NO MONITOR INDICANDO OS PASSOS DA RCP; DEVE POSSUIR CHAVE SELETORA MANUAL ROTATIVA PARA OS MODOS DESLIGADO/DEFIBRILADOR OU DESLIGADO/SELEÇÃO-DE- ENERGIA PARA RESPOSTA RÁPIDA E COMUTAÇÃO IMEDIATA; EQUIPAMENTO DEVERÁ SER PORTÁTIL, EM CORPO ÚNICO; MENU PARA CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO; IMPRESSORA TÉRMICA PARA IMPRESSÃO DE ECG E EVENTOS; POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA, COM BOTÃO DE SINCRONISMO NO PAINEL; INDICAÇÃO NA TELA DA ENERGIA ENTREGUE E MODO DE TERAPIA (MONITOR, DEFIBRILADOR OU MARCA-PASSO); DEVERÁ ACOMPANHAR PÁS DE DEFIBRILAÇÃO EXTERNAS ADULTO COM PÁ PEDIÁTRICA NELA EMBUTIDA; A ÁREA DE CONTATO DAS PÁS ADULTO DEVE SER REMOVIDA POR DESLIZAMENTO SOB A QUAL SE ENCONTRA A ÁREA DE CONTATO PEDIÁTRICA; DEFIBRILAÇÃO EXTERNA, ATRAVÉS DAS PÁS OU ELETRODOS DO MARCA-PASSO EXTERNO NÃO INVASIVO; TEMPO TOTAL DE CARREGAMENTO NA CARGA MÁXIMA, ATÉ 7 SEGUNDOS; QUANDO O APARELHO ESTIVER CARREGADO, DEVE PERMITIR QUE ALTERAÇÕES NO NÍVEL DE CARGA POSSAM SER REALIZADAS, SEM A NECESSIDADE DE UMA NOVA RECARGA; DESCARGA AUTOMÁTICA DENTRO DE 2 (DOIS) MINUTOS SENÃO FOR DESCARREGADO PELO OPERADOR; A DESCARGA DO DEFIBRILADOR DEVE REQUERER A ATIVAÇÃO SIMULTÂNEA DE DOIS CONTROLES (UM EM CADA PÁ); FUNCIONAMENTO TANTO À BATERIA RECARREGÁVEL QUANTO A ENERGIA ELÉTRICA 110/220 VAC-60HZ - SELEÇÃO AUTOMÁTICA; EQUIPAMENTO DEVERÁ SER RESISTENTE A ENTRADA DE LÍQUIDOS E SÓLIDOS, MÍNIMO IP44, COMPROVADOS EM MANUAL DA ANVISA. POSSUIR CONEXÃO ÚNICA PARA PÁS DE DEFIBRILAÇÃO MANUAL (PÁS PERMANENTES) E PÁS DESCARTÁVEIS MULTIFUNCIONAIS (DEA E MARCAPASSO). POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL DE LÍTIO REMOVÍVEL SEM USO DE FERRAMENTAS, COM CARREGADOR INTERNO AO APARELHO; ALARME DE BAIXA CARGA DA BATERIA; SISTEMA DE BATERIA COM CAPACIDADE DE EFETUAR, NO MÍNIMO, 50 DESCARGAS NA CARGA MÁXIMA E NO MÍNIMO 120 MINUTOS NO MONITOR, SEM PRECISAR DE RECARGA DURANTE ESSE PERÍODO; MEMÓRIA: ARQUIVAR OS ÚLTIMOS EVENTOS COM DATA E HORA.

COM REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSUMOS:

- PAPEL TERMOSENSÍVEL
- ELETRODO MULTIFUNÇÃO
- PÁS EXTERNAS DESCARTÁVEIS PARA MARCA PASSO

OBSERVAÇÃO: Todos os acessórios deverão ser fornecidos atendendo a demanda da Contratante, bem como nos casos de expiração de vida útil e/ou por apresentação de defeitos. A lista não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os acessórios necessários à execução integral dos serviços.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de 2020.**

**Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro**



24. ANEXO II

Declaração de Habilitação
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

Ao

Pregoeiro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar, Goiânia- GO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020**

Prezados Senhores,

____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) objetos(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da CEL que:

- Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão eletrônico de nº **067/2020** que se realizará no dia --- as --- horas.
- Declaramos que a **Empresas não possui em seu quadro societário** servidor público vinculado a Prefeitura de Goiânia, bem como, empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, cotista, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado a Prefeitura de Goiânia, conforme vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Federal **8.666/93**;
- Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes (*).

(*) Ressalva declaratória somente para Microempresa(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

- Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Localidade, ____ de ____ de ____

____(assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



**25. ANEXO III
CARTA PROPOSTA (MODELO)**

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO
Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020**

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) materiais(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, MARCA valores unitários e totais e locais de entrega).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE LEITOS	VALOR DIÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$

-Preço unitário por item e por extenso:

ITEM 01 = R\$

Preço total dos itens= R\$

Declaramos que:

Os produtos são de primeira qualidade;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os produtos no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de ___ de ___

___ (assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



26. ANEXO IV

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 2º andar, Parque Lozandes, representado pelo Sr. _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2578/2011, Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 069/2020– Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, publicada no DOM nºdo dia, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, conforme fl.....do processo nº....., e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para 100 (cem) leitos de UTI's adulto/pediátrica, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico, bem como o fornecimento de insumos e acessórios, pelo sistema de Registro de Preços, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da situação de emergência da COVID-19, conforme Edital e seus anexos

1.2. Durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 069/2020– Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE LEITOS	VALOR DIÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Locação de KIT – Leito adulto/pediátrico composto por: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitor Multiparamétrico; ▪ Ventilador Pulmonar Microprocessado; ▪ Bomba infusora para medicamentos parenterais; ▪ Bomba infusora exclusiva para dieta enteral; ▪ Cama fowler motorizada; ▪ Carro de emergência ▪ Eletrocardiógrafo multicanal; 	100			



	<ul style="list-style-type: none">▪ Desfibrilador/Cardioversor com tecnologia bifásica;▪ Insumos, partes e acessórios complementares.				
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Valor Total -----R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 2578/2011, Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014 e demais legislações vigentes**, autorização para aquisição do material para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3 –Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será **enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 799 de 23/03/2020, com prazo de duração máxima, limitado a 12 (doze) meses.**

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles



praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante,



quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 069/2020 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 2578/2011, Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 3756/2011 e Decreto Municipal nº 2914/2014 a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde – COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D –
Térreo. CEP: 74.884-092 – CNPJ: 37.623.352/0001-03
Fones/Fax: (62) 3524-1628 e-mail: celsms.goiania@gmail.com ou
cel@sms.goiania.go.gov.br - Processo: Bee 27638

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de 2020.

Fátima Mrué
Secretária

nome
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____

ANEXO da Ata de Registro de Preços

Classificação das empresas que aceitarem fornecer o mesmo valor do primeiro colocado caso haja inadimplência na entrega

Conforme art. 15, inciso II da Lei Municipal nº 9.525/2014 será incluído, na respectiva Ata da forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8666/1993.

1º

2º

3º



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde – COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D –
Térreo. CEP: 74.884-092 – CNPJ: 37.623.352/0001-03
Fones/Fax: (62) 3524-1628 e-mail: celsms.goiania@gmail.com ou
cel@sms.goiania.go.gov.br - Processo: Bee 27638

27. ANEXO V

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.Sª a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Comissão Especial de Licitação, por meio do fax (0**62) 3524-1628 ou e-mail cel@sms.goiania.go.gov.br caso não o tenha retirado nesta Comissão.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O(A) PREGOEIRO(A) DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Localidade, ___ de _____ de _____

RECIBO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
“PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA”.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para 100 (cem) leitos de UTI's adulto/pediátrica, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico, bem como o fornecimento de insumos e acessórios, pelo sistema de Registro de Preços, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da situação de emergência da COVID-19, conforme Edital e seus anexos

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do site <https://www.goiania.go.gov.br>, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ___/___/_____



28. ANEXO VI – FIANÇA BANCÁRIA

GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA – MODELO)

À Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede..... da cidade....., do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma.....sediada à da cidade.....do Estado.....até o limite de R\$.....() para efeito **DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO** objeto do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2020.**

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.ºou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo.....dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

..... de de.....

Banco.....



29. ANEXO VI – Minuta Contratual

Processo Bee: 27638

CONTRATO Nº xxx/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA LEITOS DE UTIS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO, PROGRAMA AGREGADO DE TREINAMENTO E EDUCAÇÃO CONTINUADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE LOGÍSTICO, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado pela sua titular **Dra. FÁTIMA MRUE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 582775 SSP/DF e inscrita no CPF/MF n.º 285.954.911-00 a qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal n.º 011 de 02/01/2017, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX com sede na Rua xxxx, n.º xx, xxxxxx – xxxxxo / xx - CEP: xxxxxxxxx, neste ato representada, pelo **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º. XXXX – xxxx/xx e do CPF/MF n.º XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2012, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/201 e Decreto Municipal n.º 2.271/2019 aplicando-se o que couber subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, a contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para 100 (cem) leitos de UTI's adulto/pediátrica, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios), em sistema de registro de preços, de acordo com a Lei n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 951, de 15/4/2020 da Presidência da República, para atender as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, durante a pandemia de COVID-19, conforme especificações do Edital de **(modalidade licitatória) n.º XXX/XXXX e seus anexos**, Processo BEE n.º 27638, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para 100 (cem) leitos de UTI's adulto/pediátrica, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios), para atender as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, durante a pandemia de COVID-19, conforme especificações do **Edital de (modalidade licitatória) n.º XXX/XXXX e seus anexos**.

1.2- Descrição dos itens:



1.3-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE LEITO S	VALOR DIÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Locação de KIT – Leito adulto/pediátrico composto por: <ul style="list-style-type: none">▪ Monitor Multiparamétrico;▪ Ventilador Pulmonar Microprocessado;▪ Bomba infusora para medicamentos parenterais;▪ Bomba infusora exclusiva para dieta enteral;▪ Cama fowler motorizada;▪ Carro de emergência▪ Eletrocardiógrafo multicanal;▪ Desfibrilador/Cardioversor com tecnologia bifásica;▪ Insumos, partes e acessórios complementares.	100			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância da especificação do **Edital de (modalidade licitatória) nº XXX/XXXX e seus anexos;**

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

2.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **Edital de (modalidade licitatória) nº XXX/XXXX e seus anexos;**

2.1.7. Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail, nesta capital, de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de chamados quanto para a comunicação de intercorrências.

2.1.8. Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.



- 2.1.9.** A empresa vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços e o fornecimento do objeto a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.1.10.** Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.1.11.** Disponibilizar insumos, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para o fornecimento e para a execução de todos os serviços.
- 2.1.12.** Manter registro de controle atualizado para cada equipamento disponibilizado, contendo no mínimo, endereço, a data de entrega ou devolução, quantidade, características principais e demais informações que se fizerem necessárias à localização dos equipamentos.
- 2.1.13.** Os controles deverão ser realizados de forma a permitir rápido acesso às informações referentes ao histórico de equipamentos e de materiais entregues quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.1.14.** Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.
- 2.1.15.** Fazer com que seus funcionários respeitem e cumpram as normas e procedimentos de segurança da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.1.16.** Devidamente comprovado e justificado, a CONTRATADA deverá substituir o profissional que a Secretaria Municipal de Saúde julgar inadequado para a prestação dos serviços.
- 2.1.17.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente depois de contratada, sobre qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado na execução do serviço.
- 2.1.18.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos aos fornecimentos realizados e/ou aos serviços executados.
- 2.1.19.** Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.
- 2.1.20.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.
- 2.1.21.** Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC's.
- 2.1.22.** Disponibilizar atendentes plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.
- 2.1.23.** Responsabilizar-se por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.
- 2.1.24.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e ou mal súbito que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.
- 2.1.25.** Refazer, às suas custas, o fornecimento ou o serviço reprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos usuários quer seja pela baixa qualidade dos materiais, validade, por imperícia e/ou imprudência.



2.1.26. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais de proteção (EPI's) adequados, e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência.

2.1.27. Instalar os equipamentos nos locais indicados após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos estipulados neste termo.

2.1.28. Apresentar relatório escrito da instalação/treinamento, bem como das visitas periódicas de supervisão técnica.

2.1.29. Ministrando cursos operacionais, noções de manuseio dos equipamentos aos operadores e à equipe médica, quantas vezes forem necessárias ou solicitadas pela Locatária.

2.1.30. Atender as chamadas para manutenção corretiva quantas vezes forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Locatária, independentemente das visitas para manutenção preventiva.

2.1.31. Executar as manutenções independentemente do número de horas, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas e funcionais.

2.1.32. Utilizar, para a realização dos serviços, pessoal técnico habilitado, que em nenhuma hipótese, poderá ter qualquer vínculo empregatício com a Locatária.

2.1.33. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da locatária no local de execução; fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.

2.1.34. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.1.35. Responsabilizar perante a Locatária pelos eventuais extravios, danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato.

2.1.36. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.

2.1.37. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Termo, sem qualquer interrupção e prejuízo para a CONTRATANTE e seus usuários.

2.1.38. Respeitar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Efetuar os pagamentos relacionados à locação dos equipamentos após apresentação das faturas devidamente atestadas, indicando que os serviços foram realizados.

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado, disponibilizando acesso aos setores das Unidades de Saúde objeto deste contrato.

2.2.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.

2.2.4. Disponibilizar espaço físico adequado para a prestação de serviços, respeitando as especificações técnicas apresentadas.

2.2.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.



4.2.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a liberação do resultado do exame realizado na amostra biológica enviada para análise;

4.2.11. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da **CONTRATADA** não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de **0,5%** (meio por cento) a.m., desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta das seguintes dotações orçamentárias:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

6.1.2. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.1.3. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicada multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

6.1.4. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.1.5. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.1.6. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

6.3. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.



6.4. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

6.4.1.1. Por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

6.4.1.2. Por 12 (doze) meses – no caso de:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não manter a proposta.

6.4.2. 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;

b) Falhar a execução do contrato.

6.4.3. 60 (sessenta) meses – no caso de:

a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo; e

d) Cometer fraude fiscal.

6.4.4. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

6.4.5. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Fazer declaração falsa;

f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.271, de 18 de setembro de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços inicialmente serão contratados pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e/ou houver mudança no cenário epidemiológico, nos termos do Art. 4-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

8.2. Os serviços serão iniciados pela contratada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

8.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes equipamentos:

Descrição dos Equipamentos	Unidade de Medida	Quantidade Total
Monitor Multiparamétrico	Und.	100
Ventilador Pulmonar	Und.	100
Bomba Infusora para terapias medicamentos parenterais	Und.	200
Bomba infusora com característica exclusiva para dieta enteral	Und.	200
Cama Elétrica	Und.	100
Carro de Emergência	Und.	20
Eletrocardiógrafo Multicanal	Und.	10
Desfibrilador / Cardioversor com tecnologia bifásica	Und.	20

8.4. A Contratada disponibilizará os equipamentos eletromédicos diversos, mobiliários, insumos para a operação dos equipamentos, instalações, será responsável pelos treinamentos para correto manuseio dos equipamentos, suporte logístico, manutenção preventiva e corretiva.

8.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo e insumos na quantidade suficiente para execução dos procedimentos durante o período de permanência dos equipamentos nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

8.6. O contrato será dado como rescindido após comunicação via ofício, respeitado o prazo de desmobilização de no máximo 30 (trinta) dias.

8.7. O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.8. Encerrado o presente contrato os leitos objetos do presente contrato serão desmobilizados na medida em que forem desocupados, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9. Os atendimentos aos chamados de Manutenção Corretiva deverão ser atendidos e solucionados os problemas apresentados em até 24 horas a partir da abertura do chamado, via software e/ou email/telefone, até mesmo em feriados e finais de semana.

8.10. Estarão inclusas no contrato de manutenção preventiva e corretiva, todas e quaisquer peças necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento.

8.11. Todo chamado será dado como concluído somente com a volta do equipamento a operação em perfeitas condições. Deslocamento e quaisquer despesas necessárias para a manutenção do



equipamento estão inclusas nos preços propostos, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional.

8.12. Nos casos de serviços de Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá obedecer à rotina de manutenção preventiva conforme preconizada no manual do fabricante de cada equipamento.

8.13. A contratada deverá substituir de imediato (em até 8 horas) o equipamento ou mobiliário que precisar ser retirado para conserto, por outro que atenda as especificações constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo transporte e guarda dele, sem custo adicional a Contratante.

8.14. O técnico qualificado designado pela Contratada para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao(s) responsável(eis) pela Unidade de Saúde.

8.15. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração, deverão ser identificados nos equipamentos através de etiqueta, contendo no mínimo as seguintes informações: assinatura do técnico responsável, tipo de atendimento, data e hora. Assim como, deverão ser registrados em relatórios individuais de manutenção preventiva, corretiva e de calibração.

8.16. A Contratada deverá efetuar a entrega do cronograma referente à manutenção preventiva e calibração e apresentar o histórico de intervenções técnicas dos equipamentos médicos ao Gestor do Contrato, sujeito à análise e aprovação técnica.

8.17. A Contratada disponibilizará o relatório referente as manutenções preventivas dos equipamentos conforme cronograma da execução das manutenções.

8.18. Toda instalação e adequação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.19. A CONTRATADA se responsabilizará ainda pela instalação, desinstalação, transferência e reinstalação de todos os equipamentos objeto deste edital a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

8.20. A CONTRATADA deverá promover treinamento a fim de garantir que todos os trabalhadores estejam aptos a operacionalizar os equipamentos e deverá dispor de treinamento a todos os novos ingressantes no serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

9.2. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositada na conta nº 60-1, Agência 2510, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Caixa Econômica Federal ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(e)s deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.3. Seguro-garantia;



2. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

9.4. Fiança Bancária;

3. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO deste edital;

4. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999 – Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento – Bloco “E” - Goiânia – GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

9.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos 30 (trinta) dias da data da finalização do contrato, mediante a comprovação de quitação de débitos para com o FGTS e INSS do mesmo, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente;

9.6. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.7. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

9.8. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida.

9.9. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.10. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

9.11. Não será permitida pela Administração a subcontratação total do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, fatores que implicarão na Rescisão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer os insumos e acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos, bem como, se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos durante todo o período do contrato.

10.2. A implantação dos leitos de UTI ocorrerá de forma parcelada, nos seguintes moldes:

10.2.1. 20 leitos em até 15 dias corridos, após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;

10.2.2. 30 leitos em até 30 dias corridos, após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;

10.2.3. 30 leitos em até 60 dias corridos, após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de



Empenho/Autorização de Fornecimento;

10.2.4.20 leitos em até 90 dias corridos, após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

10.3. Os equipamentos deverão estar acompanhados dos documentos fiscais respectivos, devendo conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

10.4. Ficará sob responsabilidade da Contratante definir o cronograma de instalação dos leitos de UTI após a assinatura do contrato, pela natureza instável do quadro da pandemia, em obediência aos prazos estabelecidos no item 5.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

11.2. A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato será instituído através de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIÇÃO DA CGM

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **(modalidade de licitação) nº. XX/20XX** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde – COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D –
Térreo. CEP: 74.884-092 – CNPJ: 37.623.352/0001-03
Fones/Fax: (62) 3524-1628 e-mail: celsms.goiania@gmail.com ou
cel@sms.goiania.go.gov.br - Processo: Bee 27638

17.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

Dra. Fátima Mrue
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: CPF: